



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 922 - ANO: XII

13 Pág(s)

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos doze dias do mês de abril do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 129/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

I- Nomear a Senhora Rita Soares Neta Figueiredo para o cargo de Secretária das Finanças e Planejamento, CC 10.

II- Esta Portaria tem efeitos retroativos a 11.04.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos doze dias do mês de abril do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito de Ubatuba

PROCESSOS LICITATÓRIOS

BAIXA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, considerando os autos do Processo Licitatório 3133/2016 e recurso interposto pela empresa M K SCHITICOSKI ME resolve:

Baixar a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com este órgão sancionador pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, imposta em 21/10/2016 à empresa M K SCHITICOSKI ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.426.221/0001-14, estabelecida à Rua Colméia, nº 237, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87308-310. O Município de Ubatuba resolve pela baixa da penalidade em razão do recurso interposto pela penalizada, por tomar como verdade os fatos nele apresentado.

A referida empresa tendo sido convocada para assinatura do Contrato, não o fez em tempo hábil. Da mesma forma, lhe foi enviada autorização de compra, por meio de correio eletrônico, não havendo confirmação acerca do recebimento da mesma. Não obstante, foram realizadas inúmeras tentativas de contato telefônico dentro de um período de tempo de 15 dias aproximadamente, que também não obtiveram êxito.

Neste intervalo, O Município de Ubatuba recebeu ofícios emitidos pelo Ministério Público do Paraná, nos quais se estabelecia prazo para adoção de medidas necessárias para promover a oferta de vagas na rede pública de ensino. Para tanto, era imprescindível o recebimento do objeto contratado junto à empresa ora citada, para que o Município tivesse condições de satisfazer as requisições do Ministério Público, realizando assim a abertura de mais um Centro de Educação Infantil.

Diante da impossibilidade de contato com a empresa, foi realizada a convocação da mesma para Assinatura de Contrato, através de publicação em jornais. Bem como, Ofício 25/2016, que tinha como assunto a Notificação da Penalidade a ser aplicada, o qual foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico em 02 de Setembro de 2016 e no Jornal O Paraná em 06 de setembro de 2016, como consta no auto do Processo Licitatório nº 3133/2016. Mesmo assim, não houve manifestação por parte da empresa. Destarte, amparado na lei 8.666/93 o município tomou providências no sentido de cancelar o contrato e penalizar a empresa, conforme disposto no artigo 7º da Lei 10.520/2002, dando a devida publicidade às ações, assim como respeitando os prazos para apresentação de contraditório e/ou defesa. Semelhante ao ocorrido anteriormente, mais uma vez, não houve manifestação formal da empresa diante dos fatos imputados. Sendo assim, somente em 21 de outubro de 2016, a empresa foi definitivamente penalizada.

Decorridos cinco meses, a penalizada apresentou recurso contra a decisão do município, especialmente acerca da penalidade imposta, justificando e aclarando fatos que não vieram à tona em momento oportuno. Desse modo, mesmo que a manifestação tenha se dado tardiamente, o município acata a solicitação da empresa por julgar plausível as contra razões apresentadas, ponderando que a empresa M K SCHITICOSKI ME ficou suspensa de licitar pelo prazo acima mencionado e considerando que o prejuízo e transtorno ocasionado ao Município foram contornados com sucesso e recompensados quando do cumprimento das medidas impostas pelo Ministério Público do Paraná.

Ubatuba, 11 de abril de 2017.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2017

Objeto: Credenciamento de empresas para realizar exames de mamografia bilateral para rastreamento preventivo do câncer de mama, de acordo com os valores da Tabela SUS.

Data de abertura: 12 de maio de 2017, às 9 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba - Paraná, 12 de abril de 2017.

Ângela Kelly Topan - Presidente Nomeada Conforme Portaria 24/2017.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

PROCESSO Nº 3414/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar revisão preventiva de 50.000 km do Micro-ônibus frota 190 placa BAH 1319.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Ademais há de se levar em consideração que no próprio manual do veículo, estão previstas as revisões preventivas. Desta forma, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois que as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

A hipótese legal desta inexigibilidade se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos oportunidade a possibilidade da inexigibilidade.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 24/2017, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.311/0001-40, situada na Avenida Tancredo Neves, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85805-036.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06.05

Despesa Orçamentária: 1710, 1736

Categoria: 339030399900, 339039199900

Descrição da Despesa: Outros serviços de manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recurso: 303

Valor da Despesa: R\$- 1.441,79

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Pecas	Valor uni. R\$	quantidade	Valor total R\$
Elemento do filtro	256,37	01	256,37
Filtro óleo lubrificante	250,58	01	250,58
Elemento do filtro	86,95	01	86,95
Elemento principal	102,75	01	102,75
Elemento secundário	68,02	01	68,02
Filtro reservatório	12,72	10	127,12
Óleo motor	18,00	10	180,00
Óleo diferencial	20,00	6	120,00
Óleo cambio	20,00	6	120,00
TOTAL			1.201,79

Serviço	Valor total
Mão de obra	240,00

7. VALOR TOTAL:

Importa o presente termo o valor global de R\$ 1.441,79 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

Ubatuba - Paraná, 10 de abril de 2017.

CLEUZA DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 24/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3415/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem e correlatos destinados à Divisão de Farmácia do Município.

Tipo: Menor Preço, Por Item.